

LEI Nº 816/06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Didi Loredó

“Cria a Frente Parlamentar em defesa e fortalecimento das micros e pequenas empresas no Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa e fortalecimento das micros e pequenas empresas no Município de Queimados, com o objetivo de defender e garantir a política em defesa do fortalecimento deste segmento do setor produtivo municipal.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Queimados terá caráter supra-partidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta casa em defesa das microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Queimados.

Art 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Queimados.

Parágrafo único – Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Boletim Oficial de Queimados (BOQ), órgão oficial da Casa.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 4º - A Frente Parlamentar para o fornecimento das micro empresas e empresas de pequeno porte do Município de Queimados será regida pelo seu estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Queimados.

§ 1º - O Estatuto a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

§ 2º - O estatuto da Frente Parlamentar para o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte do Município de Queimados deverá prever o direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas de critérios para tal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL